

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2025 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 144

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA da 18ª Região

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação, gratificação por presença, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso XV do artigo 22 do Regimento do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 533/2024;

CONSIDERANDO deliberação na 42ª Reunião Plenária CREF18/PA-AP ocorrida em 24/01/2025; resolve:

Art. 1º - A concessão de diária, auxílio representação, gratificação por presença, verba de representação, no âmbito do CREF18/PA-AP, resta regulamentada por esta Resolução.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução consideram-se:

I - Atividades do Conselho: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais de interesse do CREF18/PA-AP;

II - Convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar de atividade de interesse do Conselho, quando no efetivo exercício das funções designadas;

III - Convocado: Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal, convidado e representantes e/ou colaboradores eventuais, quando no efetivo exercício das funções para as quais foi designado, com custeio de despesas;

IV - Efetivo exercício: quando os convocados atenderem a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário ou quando em atendimento a função ou representação delegada pela Diretoria ou Plenário do Conselho;

CAPÍTULO I

DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Entende-se por diária a indenização paga aos convocados, quando em efetivo exercício, por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, fora da localidade do domicílio ou da sua sede respectiva.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da origem, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O valor das diárias no território nacional resta fixado na Tabela I do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os valores das diárias serão concedidos pela metade, nos seguintes casos:

I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à cidade ou município de origem;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente de uma só vez.

§ 1º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.



§ 2º - O cálculo das diárias não contemplará:

I - a antecipação da ida por interesse particular do viajante; e

II - a postergação do retorno por interesse particular do viajante.

Art. 5º - O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas é obrigatório e será providenciado pelo Conselho.

Parágrafo único - A presença de que trata o caput deste artigo deverá ser registrada diariamente em folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la.

Art. 6º - O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao Conselho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

Parágrafo único - Até que seja enviado o relatório mencionado no caput deste artigo, não será autorizado pagamento de novas diárias.

Art. 7º - O pagamento de diária é cumulável com o pagamento de gratificação por presença.

Art. 8º - Devem ser restituídas pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias e o adicional de embarque e desembarque recebidos na hipótese de, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º - Até que seja sanada a pendência, não haverá nova autorização de viagem ao viajante que não tenha procedido à restituição prevista neste artigo.

§ 3º - A devolução da importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, deverá ocorrer mediante recolhimento à conta bancária do CREF18/PA-AP.

Art. 9º - Será concedido adicional no valor fixado na Tabela II do Anexo I desta Resolução, com base no Decreto nº 5.992/2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.



CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 10º - Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm domicílio ou exercício.

Art. 11º - Os convocados, quando no efetivo exercício na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia, nos valores fixados na Tabela III do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Não farão jus ao auxílio de que trata o art. 10 desta Resolução os funcionários do Conselho que emitiu a convocação para representação na mesma região metropolitana onde têm exercício.

Art. 12º - O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação nos eventos, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º - O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo Conselho, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º - O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao Conselho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

§ 3º - Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novos auxílios.

Art. 13º - O auxílio representação não pode ser pago cumulativamente com a diária e resta limitado ao número máximo mensal de 09 (nove) auxílios representação.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, poderá ser pago número maior de auxílios representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do Conselho.

CAPÍTULO III

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO EM AMBIENTE VIRTUAL

Art. 14º - Será devida a verba de representação virtual aos convocados, quando em efetivo exercício, destinada à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Não farão jus a verba de que trata o art. 14 desta Resolução os funcionários do Conselho que emitiu a convocação.

Art. 15º - Para o pagamento da verba de representação, observar-se-á os valores correspondentes a um dia de atividade representativa, nos termos da Tabela IV do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Não será concedida verba de representação de forma presencial cumulativamente com verba de representação em ambiente virtual.

Art. 16º - O pagamento dos valores descritos no artigo anterior, resta limitado ao número máximo mensal de 09 (nove) verbas de representação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago número maior de verba de representação em ambiente virtual, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do Conselho.

§ 2º - O pagamento de verba de representação em ambiente virtual, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório para cada atividade designada do convocado, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

Art. 17º - O recebimento das importâncias correspondentes a verba de representação em ambiente virtual fica condicionado à comprovação da efetiva participação no evento, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.



§ 1º - O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo Conselho, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º - O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao Conselho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data do evento.

§ 3º - Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novas verbas.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR PRESENÇA

Art. 18º - Aos Conselheiros do CREF18/PA-AP, quando convocados a participar das reuniões do Plenário e Diretoria realizadas de forma presencial ou em ambiente virtual, será concedido o pagamento de gratificação de presença, disciplinado pela Lei nº 5.708/1971.

§ 1º - Consiste a gratificação por presença em verba de natureza remuneratória.

§ 2º - Por se tratar de verba de natureza remuneratória, sobre o valor bruto da verba, observar-se-ão as incidências de tributos conforme legislação vigente, bem como, cadastramento e o fornecimento das informações à Previdência Social por meio do e-Social (Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) ou sistema que venha substituí-lo.

§ 3º - Para o pagamento da gratificação por presença, observar-se-á os valores correspondentes por dia de reunião, nos termos da Tabela IV do Anexo I desta Resolução, limitadas a 10 (dez) reuniões por mês.

§ 4º - Quando da participação por meio virtual, o valor a ser pago corresponderá ao local onde realizar-se-á a reunião.

Art. 19º - Os Conselheiros Suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas, receberão a gratificação de que trata o artigo 18 desta Resolução, quando devidamente convocados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - O pagamento das verbas e despesas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades legais e regimentais do Conselho, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Parágrafo único - O relatório de que trata o caput deste artigo deve conter no mínimo:

- a) nome do evento, local e data da sua realização, número de participantes e nome das autoridades presentes;
- b) descritivo da participação, relatando a importância do evento para o CREF18/PA-AP e/ou para o Profissional de Educação Física, destacando os pontos positivos e negativos;
- c) resumo das atividades realizadas no evento e quando houver as realizadas pelo representante;
- d) fotos do evento, e;
- e) assinatura.

Art. 21º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do Conselho.

Art. 22º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, todos os envolvidos no procedimento, na medida de suas responsabilidades.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREF18/PA-AP.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES



ANEXO I

TABELA I

Dos valores da diária

TABELA I

Dos valores da diária

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/ São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
Conselheiros, convidados e representantes autorizados	R\$ 920,00	R\$ 822,00	R\$ 700,00
Funcionários	R\$ 788,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00

TABELA II

Dos valores do auxílio embarque-desembarque

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Valor
Convocados	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

TABELA III

Dos valores do auxílio representação

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Valor
Conselheiros, convidados e representantes autorizados	R\$ 460,00

TABELA IV

Dos valores da verba de representação em ambiente virtual

Forma	Valor
Representação em ambiente virtual	R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

TABELA V

Dos valores da gratificação por presença

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Valor
Conselheiros, convidados e representantes autorizados	R\$ 460,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

